PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 E/2023.

REVOGA O INCISO III DO ART.1º, O INCISO III DO ART.2º, O INCISO III DO ART.8º E CRIA O ART.2-A NA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogado o inciso III do art.1º da Lei Complementar nº142, de 13 de dezembro de 2021.

Art.2º. Fica revogado o inciso III do art.2º da Lei Complementar nº142, de 13 de dezembro de 2021.

Art.3º. Fica revogado o inciso III do art.8º da Lei Complementar nº142, de 13 de dezembro de 2021.

Art.4º. Fica criado o art.2-A na redação da Lei Complementar nº142, de 13 de dezembro de 2021, com a seguinte redação;

"Art2º...

I...

II...

III- revogado...

Art.2-A - Fica parcialmente sem efeito o protocolo de intenções referente à permuta entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Antônio Afonso dos Santos, objeo do inventário judicial nº5004130-46.2020.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. Para a complementação da implantação do projeto urbanistico na área disposta no "caput", objeto da desapropriação decorrente do Decreto Municipal nº55, de 22 de março de 2021, o Município promoverá a ação judicial competente..."

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. **Osvaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -E/2023.***

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto solucionar pendência em relação à parte da desapropriação objeto do decreto municipal nº55, de 22 de março de 2021.

A proposta visa revogar dispositivos normativos que não tiveram o efeito jurídico almejado pelo Município quando da pretensão de desapropriação amigável, autorizada por esta Casa.

Ocorre que o ***Espólio de Antônio Afonso dos Santos*** constituidos pelos herdeiros em condomínio da área que integra a desapropriação de parte do imóvel possuia á época uma menor de idade, que hoje inclusive é maior.

O imóvel em parte desapropriado está em inventário judicial do ***Espólio de Antônio Afonso dos Santos***, referente à matrícula imobiliária (R-2.4133) perante o 2ºofício de imóveis da comarca, conforme autos que tramita sob o nº **5004130-46.2020.8.13.0183**

nesta **4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.**

Após a declaração de utilidade pública que envolveu outros dois imóveis diversos, o Expropriante buscou a desapropriação amigável por meio de acordo com as partes envolvidas, tendo sucesso em duas e, infelizmente não conseguindo com o Espólio Expropriado.

Mesmo diante do protocolo de intenções com todos, incluído o Espólio expropriado e mesmo diante da autorização desta Casa para a permuta na forma da Lei Complementar nº142/2021, não foi possivel a celebração do negócio jurídico em relação ao ***Espólio de Antônio Afonso dos Santos***.

Em parte o acordo amigável no seu todo restou frustrado com o Espólio de Antônio Afonso dos Santos face **a existência á época de uma menor entre os herdeiros do Espólio, cuja autorização judicial depende do inventário em tramita no processo mencionado.**

O Município diligenciou por seus procuradores junto ao Juízo da 4ª Vara Cível no intuito de obter a autorização dentro do inventário judicial, que inclusive narra a existencia da desapropriação, contudo não obteve êxito na conclusão da desapropriação amigável, o que vem estagnando o projeto como um todo.

Assim, a desapropriação amigável quase completa, não se consumou por esta parte, pois há recusa do cartório de notas, mesmo ciente de que hoje a menor é maior, em proceder com a lavratura de escritura pública de permuta objeto da Lei Complementar nº142/2021, no que se refere ao ***Espólio de Antônio Afonso dos Santos.***

Isto porque sem autorização judicial no inventário do juízo da 4ª Vara Cível em relação a menor, que hoje já é maior, o que se corrobora pelo inventário do bem em desapropriação constante dos autos mencionados, o Município se vê impedido de imitir na

posse da totalidade das áreas e iniciar as obras de abertura e prolongamento da Rua Valério Eugênio com Rua Djalma Santos possibilitando assim a criação de mais uma via de acesso de modo a viabilizar fluidez no trânsito de veículos e segurança de pedestres,

Diante destes fatos, as obras do Município em relação a desapropriação objeto do decreto municipal nº55/2021 estão estagnadas em razão desta situação pendente, urgindo o atendimento ao interesse público, posto que o acordo celebrado e autorizada a permuta, em parte com os outros proprietários já foram solucionadas pelo Município em relação a devida indenização acordada com as permutas propostas, o que infelizmente não ocorreu em relação ao Expólio de Antônio Afonso dos Santos, face a impossibilidade de lavratura de escritura pública.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

LEI COMPLEMENTAR, Nº 142 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA, USUFRUTUÁRIO E OUTROS, CARLOS ANTÔNIO ROQUE E ESPÓLIO DE ANTÔNIO AFONSO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados nos Bairros Novo Horizonte Extensão e Alvorada, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:

I – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Alvorada, de nº 15 (quinze), da quadra 10 (dez), com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula M-R.5 2.379, livro 2G, folhas 2.379A do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte Extensão, de nº 25 (vinte e cinco), da quadra 28 (vinte e oito), medindo a área de 389,81m² (trezentos e oitenta e nove vírgula oitenta e um metros quadrados) com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M- 23.111, registro R-1-23111, página 110, livro 2- CH, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte Extensão, de nº 26 (vinte e seis), da quadra 28 (vinte e oito), medindo a área de 351,75m² (trezentos e cinquenta e um vírgula setenta e cinco metros quadrados), com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M-23.112, registro R-1-23112, livro 2-CH, página 110, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1º desta Lei Complementar, conforme elencado abaixo:

I - O imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei Complementar por área de 186,60 m² (cento e oitenta e seis vírgula sessenta metros quadrados), que é a área real total encontrada referente ao imóvel, conforme levantamento planimétrico, datado de 25/09/2019, imóvel de propriedade de Wagner Augusto Carneiro Moreira, Wilson Geraldo Carneiro Moreira, Eliane Aparecida Carneiro Moreira, Cláudio Henrique Carneiro Moreira, sendo usufrutuária Maria Aparecida Carneiro Moreira, localizado na Rua Valério Eugênio, Bairro Alvorada, com matrícula nº 24.208, registro nº R.2-24.208

do livro nº "2- CI", folhas 24.208, do livro nº 453 do registro de imóveis do 2º Ofício da comarca, "dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 10m (dez metros), com a referida Rua Valério Eugênio; pelos fundos, por igual metragem, com José Sebastião; e, pelo lado direito e esquerdo, numa extensão de 20m (vinte metros), respectivamente com José Sebastião ou sucessores. Caracterizadas, respectivamente, nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 25/09/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo; a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V2, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 78°13'12", na extensão de 3,29 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 75°41'52", na extensão de 6,78 m; Do vértice V4 segue até o vértice V5 no azimute de 170°41'12", na extensão de 10,31m; Do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 167°15'25", na extensão de 9,27 m; Do vértice V6 segue até o vértice V23 no azimute de 255°52'22", na extensão de 4,62m; Do vértice V23 segue até o vértice V22 no azimute de 254°55'59", na extensão de 4,78m; Do vértice V22 segue até o vértice V21 no azimute de 347°38'53", na extensão de 9,47m; Finalmente do vértice V21 segue até o vértice V2, (início da descrição), no azimute de 346°31'29", na extensão de 10,27 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 186.60 m² e um perímetro de 58,79 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V2 ao vértice V4 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Valério Eugênio; Do vértice V4 ao vértice V6 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Jorge Teixeira; Finalmente do vértice V6 ao vértice V2 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Espólio de Antônio Afonso dos Santos;

II - O imóvel descrito no inciso II do art. 1º desta Lei Complementar por área de 318,61 m² (trezentos e dezoito vírgula sessenta e um metros quadrados), conforme levantamento planimétrico, datado de 25/09/2019, a ser decotada do imóvel de propriedade de Carlos Antônio Roque, localizado na Rua Eduardo Biagioni/ Djalma Campos, lote nº 31, quadra 16, Bairro Alvorada com registro nº R.1-14.674 sob a matrícula nº 14.674 do livro nº 2 "BB" do registro de imóveis do 2º Ofício da comarca. Caracterizada nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 25/09/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: Do vértice V14 segue até o vértice V15 no azimute de 329°37'24", na extensão de 5,24m; Do vértice V15 segue até o vértice V16 no azimute de 311°00'23", na extensão de 2,50 m; Do vértice V16 segue até o vértice V17 no azimute de 297°31'09", na extensão de 2,82 m; Do vértice V17 segue até o vértice V18 no azimute de 285°42'06", na extensão de 0,56 m; Do vértice V18 segue até o vértice V19 no azimute de 7°47'34", na extensão de 21,37 m; Do vértice V19 segue até o vértice V26 no azimute de 93°49'53", na extensão de 5,37 m; Do vértice V26 segue até o vértice V25 no azimute de 93°49'46", na extensão de 1,42 m; Do vértice V25 segue até o vértice V24 no azimute de 92°3'28", na extensão de 8,67 m; Do vértice V24 segue até o vértice V32 no azimute de 189°48'19", na extensão de 2,16 m; Do vértice V32 segue até o vértice V33 no azimute de 193°15'34", na extensão de 4,51 m; Do vértice V33 segue até o vértice V34 no azimute de 203°22'51", na extensão de 18,72 m; Finalmente do vértice V34 segue até o vértice V14, (início da descrição), no azimute de 204°09'17", na extensão de 4,70 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 318,61 m² e um perímetro de 78,04 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V14 ao vértice V18 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Djalma Campos; Do vértice V18 ao vértice V19

limita-se por divisa com Muro, confrontando com Claudia Norma Gomes; Do vértice V19 ao vértice V24 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Espólio de Antônio Afonso dos Santos; Finalmente do vértice V24 ao vértice V14 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Carlos Antônio Roque;

III - O imóvel descrito no inciso III do art. 1° desta Lei Complementar por área de 244,19 m² (duzentos e quarenta e quatro vírgula dezenove metros quadrados), conforme levantamento planimétrico, datado de 25/09/2019, a ser decotada do imóvel de propriedade do Espólio de Antônio Afonso dos Santos, correndo o processo judicial de inventário sob o número 5004130-46.2020.8.13.0183, sendo a inventariante Marta Maria dos Santos Henriques, localizado na Rua Valério Eugênio, Bairro Alvorada, com registro nº R.2-4.133 sob a matrícula nº 4.133, do livro nº 2-N do registro de imóveis do 2º Ofício da comarca, "constituído de lote de terreno que mede no seu todo 538 m² (quinhentos e trinta e oito metros quadrados), dividindo e confrontado: pela frente, numa extensão de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros), com a mencionada rua Valério Eugênio; pelos fundos, com quem de direito; pelo lado direito, partindo do alinhamento da rua, segue dividindo com José Lopes de Assis; daí, vira à esquerda, em ângulo reto, e segue dividindo com José Lopes de Assis; daí, vira à esquerda, em ângulo reto à direita, e segue numa extensão de aproximadamente 25m (vinte e cinco metros), com quem de direito até alcançar a linha dos fundos; e, pelo lado esquerdo, partindo do alinhamento da rua, segue em linha reta, numa extensão de 39m (trinta e nove metros), com os vendedores, até alcançar a linha dos fundos." Caracterizadas, respectivamente, nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 25/09/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V6, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 161°18'27", na extensão de 4,92 m; Do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 170°04'56", na extensão de 3,49 m; Do vértice V8 segue até o vértice V9 no azimute de 168°36'44", na extensão de 9,01 m; Do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 169°03'33", na extensão de 7,91 m; Do vértice V10 segue até o vértice V24 no azimute de 272°13'27", na extensão de 2,73m; Do vértice V24 segue até o vértice V25 no azimute de 272°13'28", na extensão de 8,67 m; Do vértice V25 segue até o vértice V26 no azimute de 273°49'46", na extensão de 1,42 m; Do vértice V26 segue até o vértice V27 no azimute de 9°48'17", na extensão de 3,99 m; Do vértice V27 segue até o vértice V28 no azimute de 4°12'42", na extensão de 3,48 m; Do vértice V28 segue até o vértice V29 no azimute de 2°06'22", na extensão de 1,05 m; Do vértice V29 segue até o vértice V30 no azimute de 355°52'22", na extensão de 1,13 m; Do vértice V30 segue até o vértice V31 no azimute de 350°08'31", na extensão de 0,87 m; Do vértice V31 segue até o vértice V22 no azimute de 347°38'54", na extensão de 11,62 m; Do vértice V22 segue até o vértice V23 no azimute de 74°55'57", na extensão de 4,78 m; Finalmente do vértice V23 segue até o vértice V6, (início da descrição), no azimute de 75°52'25", na extensão de 4,62 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 244,19 m² e um perímetro de 69,69 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V6 ao vértice V8 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Jorge Teixeira; Do vértice V8 ao vértice V10 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Espólio de Maria Aparecida Zebral e José Vieira Neto; Do vértice V10 ao vértice V26 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Carlos Antônio Roque; Do vértice V26 ao vértice V22 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Área remanescente do Espólio de

Antônio Afonso dos Santos; Finalmente do vértice V22 ao vértice V6 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Wagner Augusto Carneiro Moreira.

Art. 3º - Os imóveis municipais objetos da permuta e identificados no art. 1° desta Lei Complementar foram avaliados pela comissão de avaliação de bens imóveis do Município, nomeada pela portaria n° 1.052/2019, sendo o imóvel descrito no inciso I do art. 1° desta Lei Complementar avaliado em R$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), a área do imóvel descrito no inciso II do art. 1° desta Lei Complementar avaliado em R$111.017,88 (cento e onze mil e dezessete reais e oitenta e oito centavos), e a área do imóvel descrito no inciso III do art. 1° desta Lei Complementar avaliado em R$100.178,40 (cem mil e cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme relatórios de avaliações que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º – O imóvel localizado na Rua Valério Eugênio, Bairro Alvorada descrito no inciso I do art. 2° desta Lei Complementar, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R$153.250,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º – A parte do imóvel localizado na Rua Eduardo Biagioni/Djalma Campos, descrito no inciso II do art. 2° desta Lei Complementar, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R$124.828,89 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º – A parte do imóvel localizado na Rua Valério Eugênio, Bairro Alvorada descrito no inciso III do art. 2° desta Lei Complementar, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R$100. 496,75 (cem mil e quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º – A permuta, objeto desta Lei Complementar, destina-se ao cumprimento do disposto no Decreto n° 55, de 22 de março de 2021, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis e áreas com testada nas Ruas Valério Eugênio e Djalma Campos, Bairro Alvorada, referentes as matrículas: 24.208. livro 2-CI, 14.674, livro 2-BB e 4.133, livro 2-N, todas junto ao Cartório de 2° Ofício de Imóveis da Comarca destinados ao prolongamento e interligação da Rua Valério Eugênio e Rua Djalma Campos, quitando assim a desapropriação.

Parágrafo único – A desapropriação de utilidade pública, declarada pelo Decreto a que se refere o caput deste artigo. tem resolução amigável nos termos desta Lei Complementar, conforme disposto no Protocolo de Intenção firmado entre as partes e que fica fazendo parte desta Lei Complementar.

Art. 8º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados será pago aos permutantes pelo Município, podendo ser compensadas dívidas municipais do contribuinte, apuradas na data de assinatura da escritura, caso existentes, da seguinte forma:

I – ao permutante Wagner Augusto Carneiro Moreira, outros e Usufrutuário, será pago o valor de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);

II - ao permutante Carlos Antônio Roque, será pago o valor de R$ 13.811,01 (treze mil, oitocentos e onze reais e um centavo);

III - ao permutante Espólio de Antônio Afonso dos Santos, será pago o valor de R$ 318,35 (trezentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único – O pagamento da diferença de valores de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura da escritura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, com a escritura pública de permuta e registros imobiliários correrá por conta do Município de Conselheiro Lafaiete, face o caráter indenizatório da desapropriação e serão levadas a débitos de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10 - Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 044 /2023/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto para apreciação e votação, qual seja;

"REVOGA O INCISO III DO ART.1º, O INCISO III DO ART.2º, O INCISO III DO ART.8º E CRIA O ART.2-A NA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **Osvaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Fev-2023-10:27-043615-1/2